

**LEI COMPLEMENTAR N. 149/2025**

Certifico que este(a) Lei Complementar n. 149/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,  
01 de dezembro de 2025  
Ass. Genival

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 102/2017, PARA  
INSTITUIR E MODIFICAR AS TAXAS  
MUNICIPAIS E ALTERAR ALÍQUOTA DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER  
NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através  
de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 102/2017, para instituir e modificar as taxas municipais e alterar alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

**Art. 2º.** O artigo 2º, §1º e §2º da Lei Complementar n. 102/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:*

*§1º. Impostos:*

- I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);*
- II. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N);*
- III. Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis (I.T.B.I);*

*§2º. Taxas Municipais:*

- I. Taxa de licenças diversas;*
- II. Taxa de serviços administrativos;*
- III. Taxa de serviços públicos diversos;*

*a. A taxa do inciso III será detalhada em capítulo específico desta Lei."*

**Art. 3º.** Os artigos 251 e 252 da Complementar Municipal n. 102/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 251 - As taxas têm como fato gerador as atividades municipais de vigilância controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda:*

- a. Realizar obras particulares de construção civil de qualquer espécie arruamentos de loteamentos;*

*b. Iniciar estudos ou realizar intervenções no solo que causem impactos ambientais.*

**Art. 252** - *A licença no caso do artigo anterior, alínea “a”, só será concedida mediante aprovação das plantas ou projetos das obras na forma da legislação urbanística aplicável e a licença da alínea “b” somente será concedida mediante a entrega dos documentos solicitados pela Secretaria competente, conforme as normativas ambientais vigentes.”*

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o anexo III da Lei Complementar n. 102/2017 passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** O artigo 257 da Lei Complementar Municipal n. 102/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 257 – (...).*

**Parágrafo Único** - *As taxas de serviços administrativos são exigidas quando da ocorrência da prestação efetiva:*

- a. De serviços de averbação;*
- b. De serviços administrativos diversos.”*

**Art. 5º.** Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Lei, os artigos 263, 264, 265 e 266 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 263** - *As taxas pela Prestação de Serviços Diversos têm como fato gerador da respectiva obrigação Tributária a utilização efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição competentes de:*

- I. O uso de esgoto;*
- II. Coleta de lixo;*
- III. Remoção especial de lixo industrial;*
- IV. Sepultamento;*
- V. Disponibilização de Caçambas para destinação de Resíduos de Construção Civil;*
- VI. Ligação de rede esgoto;*
- VII. Manejo de poda arbórea;*

**Art. 264** - *Contribuintes das taxas previstas itens I, II, e VI do artigo 263, é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel edificado situado em local onde a Prefeitura mantinha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior e o atraso de pagamento fica o sujeito às normas do artigo 25 desta Lei.*

**Art. 265** - *Contribuinte das taxas previstas nos itens III, IV, V e VII do artigo 263 é o interessado na prestação do serviço.*

**§1º** - *Os serviços o caput deste, só serão prestados quando solicitados pelo interessado após requerimento e o respectivo recolhimento.*

**§2º.** Os serviços de Manejo de poda arbórea serão submetidos, previamente, ao órgão municipal ambiental para fins de ciência e deliberação.

**Art. 266** - Os serviços prestados conforme o item III do artigo 263 serão prestados quando solicitados pelo interessado imediatamente após o acumulo do lixo industrial, podendo ser prestado o serviço e lançada a taxa “ex-ofício”, e não requerido imediatamente. Neste caso o contribuinte ficará sujeito às normas previstas no artigo 25 deste código.

**Art. 266 A** – Ficam isentos do pagamento das taxas descritas nos incisos III, V e VII do artigo 263, os contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até a data do requerimento formulado.

**Parágrafo único.** Os contribuintes com inadimplência no IPTU estarão sujeitos ao pagamento das taxas conforme disciplina o anexo IV desta Lei.”

**Art. 6º-** Em decorrência do disposto no artigo 5º, o anexo IV da Lei Complementar Municipal n. 102/2017 passa a vigorar conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 7º.** A alíquota do serviço “22.01” descrito no anexo I da Lei Complementar Municipal n. 102/2017, passa ser de 05% (cinco por cento), conforme reprodução parcial do anexo:

**Anexo I**

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquota
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 %

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2026.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 01 de dezembro de 2025.

  
Aldair Marques Martins  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**ANEXO III - TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA**

<b>01</b>	<b>CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO OU ACRÉSCIMO, CONSIDERANDO-SE ÁREA DE PISO COBERTO.</b>	
01.1	Edificações com total de até 70m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .	R\$0,30 m <sup>2</sup>
01.2	Edificações com total acima de 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .	R\$0,58 m <sup>2</sup>
<b>02</b>	<b>CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REFORMA, REPARO OU DEMOLIÇÃO.</b>	
	Cobrar-se-á por metro quadrado, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do indicado no item 01 deste anexo.	
<b>03</b>	<b>CONCESSÃO DE HABITE-SE</b>	
	<b>Valor</b>	
03.1	Para edificação até 70m <sup>2</sup>	R\$0,30 m <sup>2</sup>
03.2	Para edificação acima de 70 m <sup>2</sup>	R\$1,00 m <sup>2</sup>
<b>04</b>	<b>APROVAÇÃO DEFINITIVA DE LOTEAMENTO POR M<sup>2</sup></b>	R\$0,50 M <sup>2</sup>
<b>05</b>	<b>ALVARÁ</b>	
	<b>Valor</b>	
05.01	05.1 – Para edificação até 40m <sup>2</sup> .	R\$40,00
05.02	05.2 – Para edificação superior a 40m <sup>2</sup>	R\$ 100,00
<b>06</b>	<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL</b>	
06.01	06.1 MEI ou Microempresa ou atividade de baixo impacto ambiental;	R\$ 250,00
06.02	06.2. ME ou atividade de médio impacto ambiental;	R\$ 450,00
06.03	06.3. EPP ou atividade de alto impacto ambiental;	R\$ 650,00
<b>07</b>	<b>CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>	
	<b>Valor/ Percentual</b>	
07.1	07.1 MEI ou Microempresa ou atividade de baixo impacto ambiental;	30% do valor constante no item 06.1
07.2	07.2. ME ou atividade de médio impacto ambiental;	40% do valor constante no item 06.2
07.3	07.3. EPP ou atividade de alto impacto ambiental;	50% do valor constante no item 06.3

2

**ANEXO II**

**ANEXO IV DA LC 102/2017**  
**1 - TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2 – Certidões, declarações e atestados diversos	R\$ 31,80
3 – 2 <sup>a</sup> Via de Alvará	R\$ 31,80

**2 - TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1- Uso de Esgoto	Conforme contrato de concessão ou instrumento similar	
2- Coleta de Lixo	R\$ 34,50	
3 – Remoção especial de Lixo Industrial	R\$ 1.000,00	
4- Sepultamento	-	
	IPTU	
5- Disponibilização de caçambas para a destinação de resíduos de Construção Civil	Contribuinte Adimplente	Contribuinte Inadimplente
	Isento	R\$ 150,00 por dia
6- Ligação de rede de esgoto	-	
	IPTU	
7- Manejo de poda Arbórea	Contribuinte Adimplente	Contribuinte Inadimplente
	Isento por até 02 requerimentos ano	R\$ 340,00 por requerimento
	R\$ 25,00 por requerimento superior a isenção.	-

(...)

Qw